



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2002

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata o Presente Projeto de Resolução de alterar a Resolução 376/96, transformando o cargo de Assessor Superior de Mesa criado por essa Resolução para ASSESSOR DE MESA, mudando seu padrão de vencimento, passando de CC-7 o FG-7 para CC-5 ou FG-5. Não há vício de origem, nem há impedimento de ordem constitucional ou legal, por isso entendemos que o mesmo deve seguir seus trâmites normais.

É o parecer.

Luiz Pinto Torres
Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

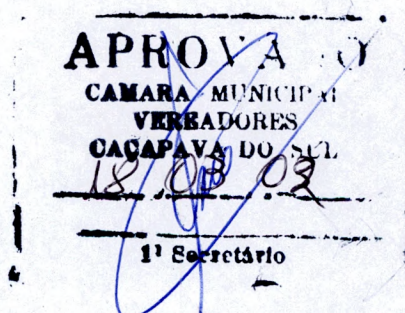
PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

SECUNDINO OLIVEIRA - PMDB -
ROBERTO ANTÔNIO MACHADO - PDT
NALDO PEREIRA - PPB
ANTÔNIO CELÇO RODRIGUES - PT
JOSÉ LUIZ OLIVEIRA - PPS
VALDENIR MARQUES - PTB
JACINTO DA SILVA - PFL

sim *[Signature]* não
 sim *[Signature]* não
 sim *[Signature]* não
 sim *[Signature]* não
 sim *[Signature]* não
 sim *[Signature]* não
 sim *[Signature]* não

APROVADO ()

REJEITADO ()





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/ 2002-02-25

Extingue o Cargo de Assessor Superior de Mesa - Criado pela Resolução nº 376/96 e cria o Cargo de Assessor de Mesa e dá outras providências.

NEY ANTÔNIO GOULART TAVARES, Presidente da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É extinto o Cargo de Assessor Superior de Mesa criado pela Resolução nº 376/96 e alterada pela Resolução 404/2001, padrão CC-7 ou FG-7 e **cria** o cargo de **Assessor de Mesa**, para atuar junto a Mesa Diretora, padrão CC-5 ou FG-5 no quadro que trata o art. 1º, item 5, da Resolução nº 99/91.

ATRIBUIÇÕES

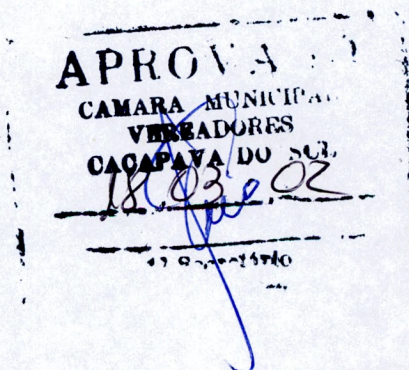
Parágrafo primeiro - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS

- Atividades de nível médio de relativa complexidade, envolvendo a elaboração, orientação e execução de projetos e programas relacionados com o bom desempenho das atividades legislativas. Executar trabalhos de apoio e atendimento ao público.

ATRIBUIÇÕES

Parágrafo segundo - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS

Redigir e datilografar a correspondência da Mesa; realizar estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho para o melhor desenvolvimento das atividades da Câmara; organizar o arquivo ativo da Câmara Municipal de Vereadores; redigir, após determinação da Mesa Diretora, informações, postilas, instruções, resoluções, decretos, ordens de serviços, relatórios, etc.; manter atualizado o cadastro do Patrimônio da Câmara de Vereadores; efetuar a digitação de dados com vistas ao Processo Eletrônico, a nível de informatização do Poder Legislativo e substituir a direção da Casa no caso de impedimento deste.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

da Resolução 404/2001. **Art. 2º** - Fica revogado o art. 1º da Resolução 376/96 e o art. 3º

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, 04 DE MARÇO DE 2002.


NEY ANTÔNIO GOULART TAVARES
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

Projeto de Resolução nº 146 /2002-02-26

**Altera a Resolução 376/96,
Extingue o cargo de Assessor Superior de Mesa
e cria o cargo de Assessor de Mesa.**

JUSTIFICATIVA

Como os nobres pares podem perceber, este projeto de Resolução tem como objetivo extinguir o cargo de Assessor Superior de Mesa, criado pela Resolução 376/96, modificado pela Resolução nº 404/2001 e criar o cargo de Assessor de Mesa, alterando, assim, o quadro que trata o art. 1º, item 5, da Resolução nº 99/91.

Com esta modificação será reduzido o padrão dos vencimentos, que passa de CC-7 para CC-5, cumprindo dessa forma a determinação da E.C. nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, que limita os gastos com pessoal em 70% das receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF.

O cargo que se pretende seja extinto, como se observa da Resolução que o criou, exige para seu provimento que o nomeado tenha curso superior ou que esteja cursando uma faculdade. Esta exigência, dada as características e atribuições do cargo, nos parece exagerada, porquanto as funções a serem desempenhadas e a ele inerentes são de nível médio, pois, em última análise, apenas assessora a Mesa nas suas atribuições institucionais, conforme consta na descrição sintética e analítica das atribuições do novo cargo, constante no artigo primeiro deste Projeto.

Com esta adequação na Resolução nº 99/91, modificando as atribuições e diminuindo o padrão de vencimento, está este Poder se adequando as exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal e da E.C. nº 25/2000, diminuindo, assim, os gastos com pessoal, por isso esperamos seja este Projeto de Resolução aprovado por esta Casa.

de 2002.

Gabinete da Presidência, aos 04 dias do mês de março


NEY ANTÔNIO GOULART TAVARES
Presidente